

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200

Telefone: - www.anac.gov.br

Processo nº 00058.512787/2017-49

CONTRATO Nº 03/ANAC/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Autarquia especial criada na forma da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Torre "A", CEP: 70308-200, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.947.821/0001-89, neste ato representada pelo seu Superintendente de Administração e Finanças, Sr. LÉLIO TRIDA SENE, portador da Cédula de Identidade nº M-4280-345, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 638.876.226-34, nomeado pela Portaria/ANAC nº 1.252, publicada no Diário Oficial da União nº 96, Seção 2, de 22 de maio de 2015, no uso das atribuições constantes do Regimento Interno da ANAC e da Instrução Normativa ANAC nº 29, de 17/03/2009, e alterações, doravante denominada CONTRATANTE, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS -SERPRO, Empresa Pública Federal, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. BRENNO BELLO SAMPAIO PINTO, inscrito no CPF sob o nº 987.169.211-00, e pelo seu Gerente de Departamento, Sr. JOSÉ CARLOS PAULISTA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 225.449.501-10, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI nº 04/2014 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2018, constante no processo nº 00058.512787/2017-49, com amparo no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.2.

1.1. Prestação do serviço de disponibilização do acesso, por intermédio do Sistema de Informações para Convenentes via Web Service (Infoconv-WS), para fins de consulta à base de dados dos sistemas Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme convênio firmado entre a RFB e a ANAC (0990250) - assinado em 10 de março de 2011 e publicado no Diário Oficial da União, seção 3, página 46, em 11 de março de 2011 -, bem como à Demanda COCAD 0065/2017 - Consulta dados do CPF e Demanda COCAD 0076/2017 - Consulta dados do CNPJ.

Este contrato vincula-se, naquilo que não o contrariar, ao Termo de Beferência (0848468) L

- e à Proposta Comercial SERPRO/SUNCF nº 002/2018 (1418314) da CONTRATADA, independentemente de transcrição.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA
- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, pelo período de 03/04/2018 a 03/04/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o que prescreve o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
 - 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação do Contrato somente será possível caso a situação de inexigibilidade de licitação permaneça inalterada.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 224.843,52 (duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme detalhado a seguir:

| Objeto | Unidade | Quantidade Estimada | Valor Unitário (R\$) | Valor Mensal (R\$) | Valor Anual (R\$) |
|--|----------|------------------------|---|--------------------------|----------------------|
| | Consulta | 1.999 | Franquia/Mês | 576,84 | 6.922,08 |
| Serviço de Processamento de Dados por intermédio do Sistema de Informações para Convenentes via Web Service (Infoconv-WS), disponibilizado pelo SERPRO (Serviço Federal de Processamento de Dados), para fins de consulta à base de dados dos sistemas Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Receita Federal do Brasil (RFB) | Consulta | | 0,34 por consulta (conforme Tabela: Preço por Faixa de Consulta via Webservice 2018) | 16.319,66 | 195.835,92 |
| | Consulta | 8.002 | 0,23 por consulta (conforme Tabela: Preço por Faixa de Consulta via Webservice 2018) | 1.840,46 | 22.085,52 |
| | <u></u> | <u> </u> | | | 224.843,5 |

3.2. O valor do serviço é precificado por consultas ás bases de dados da RFB e cobrado a partir do valor da franquia, progressivamente com a quantidade de consultas realizadas no período de apuração nas respectivas faixas, calculado conforme preços da tabela abaixo:

| Faixa de Consultas Mês | Preço por faixa de consulta - R\$ R\$ 576,84 - FRANQUIA/MÊS | |
|--------------------------|--|--|
| De 0 a 1.999 | | |
| De 2.000 a 49.999 | 0,34 por consulta | |
| De 50.000 a 99.999 | 0,23 por consulta | |
| De 100.000 a 499.999 | 0,18 por consulta | |
| De 500.000 a 4.999.999 | 0.11 por consulta | |
| De 5.000.000 a 9.999.999 | 0,06 por consulta | |
| A partir de 10.000.000 | 0,02 por consulta | |

3.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e ind

diretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor constante do subitem 3.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de consultas realizadas no período de apuração.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20214/113214

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26.125.2017.2912.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.21

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Forma de Faturamento:

- 5.1.1. O faturamento será em conformidade com a prestação de serviço apurado no período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado no relatório.
- 5.1.2. O início do período para apuração será a partir da data de disponibilidade do acesso, independentemente da execução de consultas pela CONTRATANTE.
- 5.1.3. Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados e que o valor da quantidade de consultas não exceda ao valor proporcional em dias da franquia, será efetuada cobrança proporcional em dias ao valor da franquia na primeira e/ou última fatura considerando os dias apurados no mês comercial.
- 5.1.4. As notas fiscais serão encaminhadas ao Gestor da CONTRATANTE, acompanhadas do ateste da prestação dos serviços.
- 5.1.5. As notas fiscais serão emitidas com o CNPJ: 33.683.111/0002-80 da Unidade da CONTRATADA, em Brasília/DF, localidade de entrega dos serviços.
- 5.1.6. Em caso de erro na cobrança, o acerto dos valores será feito no próximo faturamento. Caso isto não seja possível, a CONTRATANTE deverá devolver formalmente os documentos fiscais com as justificativas por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após sua apresentação.

5.2. Condições de Pagamento:

- 5.2.1. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.
- 5.2.2. O pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento de toda a documentação de cobrança pela CONTRATANTE, exceto na hipótese de erro que demande correções nos documentos de cobrança, quando o prazo será contado a partir da reapresentação das notas fiscais.
- 5.2.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado e, não apresentada justificativa para tanto, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:
 - a) Juros de mora de 0,5%, ao mês, sobre o valor faturado *pro rata die* até o limite de 10%; e
 - b) Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA índica

Sumo

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outroíndice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

5.2.4. A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

D = P + E

 $E = ((J \times N) + I) \times P$, onde:

D = Valor devido;

P = Valor da parcela em atraso;

E = Encargos financeiros;

J = Juros percentuais de mora diária (0,05/30);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

I = Variação percentual mensal acumulada do IPCA.

5.2.5. Para os usuários que utilizem o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados mediante Guia de Recolhimento da União - GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

6. CLÁUSULA SEXTA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

6.1. Para os efeitos da verificação de qualidade, desempenho e disponibilidade do serviço que é objeto dessa contratação, ele será avaliado pelo indicador de Disponibilidade, que será apurado com a seguinte fórmula:

ID = [(Tm-Ti/Tm] * 100, onde:

ID = Índice de disponibilidade;

Tm = Total de minutos do período de apuração; e

Ti = Total de minutos de indisponibilidade no período de apuração.

- 6.2. Cabe à CONTRATADA manter Índice de Disponibilidade mensal mínimo de 98%.
- Não serão consideradas como indisponibilidade, para fins de avaliação do cumprimento de nível de serviço, as seguintes situações:
 - a) interrupções programadas para manutenções preventivas e configurações (upgrade de hardware, de sistemas operacionais, correção de desvios, adequação tecnológica a atendimento as necessidades do cliente) de iniciativa da CONTRATANTE, previamente acordadas com a CONTRATADA;
 - b) períodos de manutenção por interesse da RFB e paradas acordadas entre CONTRATADA e a RFB;
 - c) motivos de força maior e naturais sem a governança da CONTRATADA, tais como guerras, terremotos, enchentes e etc;
 - d) indisponibilidade tratada como incidentes que dependam de dados/informações adicionais do usuário. Define-se por Incidente, qualquer evento que não seja parte da operação padrão do serviço e refere-se a erros de componentes do sistema (exceto os das aplicações e integrações externas) que impacte na qualidade ou na disponibilidade total ou parcial do serviço; e
 - e) indisponibilidade dos bancos de dados da RFB.
- 6.4. O descumprimento do Índice de Disponibilidade definido anteriormente ensejará a aplicação de um percentual de redução do valor do serviço, apurado pela aplicação da seguinte fórmula:

D = [1 - (Ia/Ic)]*Vs, em que:

D = valor do desconto;

Ia = Indicador aferido;

Ie = Indicador contratado; e



6.5. Os descontos por descumprimentos do Índice de Disponibilidade serão aplicados na fatura do mês subsequente ao do descumprimento verificado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo por decisão governamental.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Fica dispensada a garantia financeira deste Contrato em face da prerrogativa prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA seguirá o previsto no Projeto Básico e na Proposta Comercial, anexos deste contrato.
- 9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato será designada uma equipe de fiscalização da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.3. A fiscalização se dará com a observação aos ditames da Instrução Normativa nº 04/2014/SLTI/MPOG, Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 e normativos da CONTRATANTE.
- 9.4. A execução do Contrato será fiscalizada pelo Gestor e Fiscais do Contrato de acordo com a SLTI/MP IN nº 04/2014, especialmente designados pela CONTRATANTE, cumprindo-lhes:
 - 9.4.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do Contrato;
 - 9.4.2. Fiscalizar a prestação dos serviços, de forma ampla e irrestrita, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, considerando que a presença dos servidores designados não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior;
 - 9.4.3. Sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, fazer cumprir os prazos para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos/artefatos em desconformidade com o solicitado, de acordo com o estabelecido nesta contratação;
 - 9.4.4. Receber da CONTRATADA, eventuais irregularidades de caráter urgente ou emergenciais com os esclarecimentos julgados necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelos servidores designados;
 - 9.4.5. Conferir os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA e atestar a prestação dos serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.
- 9.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e,

Frank

na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.
- 10.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratado, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.
- 10.1.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 10.1.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.
- 10.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.1.6. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada neste contrato. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste documento.
- 10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste documento

10.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.2.1. Executar o objeto contratado de acordo com as condições, especificações técnicas, prazos e locais estabelecidos neste documento e na proposta comercial.
- 10.2.2. Disponibilizar, sem custo adicional à CONTRATANTE, serviços de atendimento remoto disponível para resolução de incidentes identificados na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
 - 10.2.2.1. O acionamento será por meio de "Formulário Eletrônico" disponível no sítio do SERPRO: http://www.serpro.gov.br/menu/suporte1/especificos/diversos-servicos.
- 10.2.3. Disponibilizar acesso à solução durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.
- 10.2.4. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do serviço.
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.2.6. Notificar à CONTRATANTE, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, eventos de parada programada que impactem na disponibilidade do serviço contratado.
- 10.2.7. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 10.2.8. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com a execução do objeto contratado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 10.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço.

- 10.2.10. Responsabilizar-se por todos os impostos taxas e seguros, bem como as contribuições devidas por encargos previdenciários, trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes de trabalho e emolumentos, relativos aos serviços compreendidos neste Contrato.
- 10.2.11. Assegurar a confidencialidade e a integridade dos dados, informações e sistemas informatizados diretamente relacionados ao serviço.
- 10.2.12. Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, as solicitações da CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades, garantida a prévia defesa, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados, e terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, a contar da intimação do ato, nos termos da alínea "f" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93. As referidas penalidades limitam-se à:
 - a) Advertência formal, no caso de descumprimento de um mesmo nível de serviço por 3 (três) meses subsequentes ou 5 (cinco) alternados;
 - b) Multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor mensal do serviço (item faturável), referente a reincidência no mesmo mês de advertência para uma mesma causa.
- 11.2. O total das multas aplicadas fica limitado a 10% do valor do contrato e deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), preenchida conforme instruções da CONTRATANTE. Caso o valor da multa não seja recolhido pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, será automaticamente descontado no primeiro recebimento que fizer jus.
- 11.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, nos prazos previstos no parágrafo segundo do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.4. As sanções não serão aplicáveis nos casos em que as inexecuções contratuais provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou outras causas que as excluem, previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código Civil Brasileiro.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.
- 11.8. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE os casos de que trata o subitem anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 11.9. A CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no subitem anterior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.
- 11.10. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos justificados (e aceitos pela

Administração), fortuitos, de força maior, ou em razões de interesse público, devidamente comprovados.

- 11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.12. Da aplicação das sanções previstas nesta seção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.
- 12.2. As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1. Subcontratar o objeto, total ou parcialmente;
 - 13.1.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
 - 13.1.4. Permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. A propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações armazenados nos bancos de dados do SIADS registrados pela CONTRATANTE serão de titularidade da CONTRATANTE, enquanto que os programas de computador, as soluções em tecnologia da informação e os componentes desenvolvidos pela CONTRATADA, utilizados na prestação do serviço, constituirão propriedade intelectual da CONTRATADA, nos termos do Artigo 4°, da Lei nº 9.609/1998.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

16.1. A fusão, cisão ou incorporação envolvendo a CONTRATADA deve ser comunicada à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a manutenção deste Contrato, sendo essencial para janto

que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas para fim de contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RETENÇÃO DE TRIBUTOS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

18.1. A CONTRATANTE deve encaminhar ao estabelecimento da CONTRATADA os comprovantes de recolhimento de tributos Federais e Municipal para o seguinte endereço eletrônico: gestaotributaria@serpro.gov.br ou por correspondência para o seguinte endereço:

Nome: SERPRO (Edifício SEDE).

Superintendência de Gestão Financeira - Departamento de Gestão Tributária.

SGAN - Av. L2 Norte, 601, Módulo V - Asa Norte - Brasília/DF.

CEP: 70836-900.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PELA CONTRATANTE:

Brasília, de 2018

LÉLIO TRIDA SENE

Superintendente de Administração e Finanças

PELA CONTRATADA:

BRENNO BELLO SAMPAIO PINTO

Superintendente

JOSÉ CARLOS HAULISTA DE SOUZA

Gerente de Departamento

Humberto Araujo Coser Analista Administrativo

SIAPE: 2140400

Testemunhas:

Nome: Post Mr. Grander of 1

CPF:

nalista Administrativ

Nome:

CPF:

SEI nº 1524434